

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 573, DE 08 DE AGOSTO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES; PARA SUBSÍDIO DE CALCÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO COSTELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a subsidiar calcário aos produtores agrícolas do Município de Vila Flores, e a título de incentivo a produtores agrícolas no presente exercício de 1996.

ART. 2º - São destinatários deste incentivo os pequenos produtores rurais possuidores de área de terra rural no Município correspondente até 50 ha.

ART. 3º - O incentivo será prestado pelo Município, obedecendo os seguintes critérios:

PARÁGRAFO 1º - Para inscrição e cadastramento dos produtores, o Município poderá dispor do auxílio de outros órgãos que integrem as atividades agrícolas, com EMATER e FUNDEC.

PARÁGRAFO 2º - O interessado irá requerer o incentivo na Prefeitura Municipal ou EMATER, que emitirá despacho conclusivo e fundamentado ao Chefe do Executivo, com vista a autorização de sua concessão.

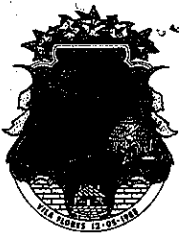
PARÁGRAFO 3º - Os produtores agrícolas interessados em receber calcário subsidiado pelo Município deverão proceder a inscrição junto à Prefeitura Municipal ou EMATER para o que será dada ampla divulgação.

PARÁGRAFO 4º - O incentivo será aprovado mediante a apresentação do interessado de um laudo técnico expedido pela EMATER, baseado na análise do solo.

PARÁGRAFO 5º - Ao requerer o incentivo o interessado deverá apresentar nota fiscal, ou outro documento hábil, comprovadora da aquisição do produto.

PARÁGRAFO 6º - O Município subsidiará até 13 toneladas de calcário a granel, solicitado por produtor agrícola, ficando o restante do pedido e o frete da usina até a sua propriedade, expensas do produtor.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

PARÁGRAFO 7º - O produtor que recebeu o incentivo, reembolsará o Município no valor correspondente a 10(dez) sacos de milho, com base no preço mínimo do mês de pagamento em moeda corrente, após a colheita de 1997.

ART. 4º - Efetivadas as inscrições e o cadastramento dos produtores, o Município contratará o fornecimento do calcário à granel, mediante licitação pública, observando para tanto o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

ART. 5º - O Município aplicará no subsídio ora criado recursos até o limite de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

PARÁGRAFO 1º - Caso o limite fixado no capítulo deste artigo for insuficiente, o Município poderá valer-se de outras formas de distribuição de calcário subsidiado, reduzindo o volume de calcário proporcionalmente a solicitação de cada produtor.

ART. 6º - Caberá à EMATER e a Prefeitura Municipal a fiscalização e o controle da aplicação do presente incentivo, observando as técnicas de uso e conservação do solo.

PARÁGRAFO 1º - Os beneficiados pelo incentivo que não seguirem o disposto neste artigo deverão ressarcir o valor total do incentivo recebido da Prefeitura Municipal.

ART. 7º - O Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

ART. 8º - As despesas decorrentes à aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte rubrica:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

0418111.2021 - Incentivo ao pequeno produtor rural

3.1.2.0 - Material de consumo

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos
08 de agosto de 1996.**

*Foi Efetuada a publicação
Em 08/08/1996*


**ANTONIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL**